



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2402-001/2023 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTSOURING, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAD E DOS FUNDOS MUNICIPAIS (SESAU, SEMED, SEMASC) NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/26.01.001-SEMAD/PMM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 142/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 201/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DO ACRE - SEE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTSOURING, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAD E DOS FUNDOS MUNICIPAIS (SESAU, SEMED, SEMASC) NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 07.928.901/0001-97.

VALOR: R\$ 1.340.062,40 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/26.01.001-SEMAD/PMM relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 201/2022, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em outsourcing, para atender as demandas administrativas da SEMAD e dos fundos municipais (SESAU, SEMED, SEMASC) no âmbito das Secretarias Municipais de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2023/26.01.001-SEMAD/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 06.02/2023 SEMAD, solicitação de abertura do procedimento licitatório com a demonstração de demandas das Secretarias (SEMAD, SEMED, SESAU E SEMASC);
- ✓ Solicitação de formalização do Termo de Referência ao Departamento de Informática;
- ✓ Despacho encaminhando Termo de Referência;
- ✓ Solicitação de Cotação de Preço;
- ✓ Cotação, Pesquisa de Mercado e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Despacho encaminhando a Ata de Registro de Preço nº 142/2022, Termo de Homologação, Publicação, Edital e Minuta da Ata;
- ✓ Justificativas das deliberações das secretarias (SEMAD, SEMED, SESAU E SEMASC);
- ✓ Solicitação e informação de Dotações Orçamentária e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Ofício nº 820/2023-SEMAD, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 1005/2023/SEE, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 967/2023-SEMAD, solicitando manifestação da empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta ao ofício referente ao aceite da empresa (Ofício nº 967/2023-SEMAD);
- ✓ Ofício nº 738/2023-SEMAD, solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 02.17.001/2023;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Portaria nº 1.652/2022-PMM/GAB que dispõe sobre a Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para a empresa apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, entre outros;
- ✓ Portarias de nº 027-A/2023-SEMED/PMM, Nº 0165/2023-SESAU, Nº 219-A/2023-SEMAD, Nº 23.02.001/2023-PMM/SEMASC, designado os Fiscais de Contratos;
- ✓ Contrato Administrativo nº 2023.26.01.001-SEMASC/PMM;
- ✓ Contrato Administrativo nº 2023.26.01.001-SEMAD/PMM;
- ✓ Contrato Administrativo nº 2023.26.01.001-SESAU/PMM;
- ✓ Contrato Administrativo nº 2023.26.01.001-SEMED/PMM;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 02.17.001/2023, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 201/2022, realizado pela Secretaria de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado do Acre - SEE, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em outsourcing, para atender as demandas administrativas da SEMAD e dos fundos municipais (SESAU, SEMED, SEMASC) no âmbito das Secretarias Municipais de Marituba/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 142/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP n.º 201/2022,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, estão presentes nos autos.

No mais, as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, através das justificativas para a adesão da Ata, demonstram a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos lotes em que se indicam para a adesão da ata em comparação aos preços de pesquisa de mercado demonstrados.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 02.17.001/2023.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada das Declarações de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pelas autoridades competentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, CNPJ/MF: 07.928.901/0001-97, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de fevereiro de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral